

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DA COOPERATIVA E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Instituição: Escola Interativa/COOPEG

Responsável: Comitê de Convivência / Coordenação Pedagógica / DPO

Base Legal: Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026 (Regulamentação Operacional dos Protocolos de Segurança, Escuta Protegida e Prevenção à Violência Escolar); Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Diretrizes Nacionais de Segurança e Proteção Integral Escolar); Guia Consultivo "ECA Digital" – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990; Lei de Prevenção e Combate à Violência em Estabelecimentos de Ensino – Lei nº 14.811/2024; Lei de Combate ao Bullying (Intimidação Sistemática) – Lei nº 13.185/2015; Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014; Constituição Federal de 1988 – Artigo 227 (Princípio da Proteção Integral).

1. Disposições Gerais

O presente Regulamento estabelece as normas, diretrizes e procedimentos internos do Escola Interativa/COOPEG para a prevenção, identificação, acolhimento, intervenção e acompanhamento de situações de bullying, cyberbullying, discriminação, assédio, violência física ou psicológica no ambiente escolar, seja ele físico ou digital.

Este regulamento integra o conjunto normativo do Escola Interativa/COOPEG e aplica-se a: I. Alunos regularmente matriculados; II. Pais, tutores e responsáveis legais; III. Professores, colaboradores administrativos e corpo diretivo; IV. Prestadores de serviços, terceirizados, estagiários e fornecedores; V. Visitantes e quaisquer indivíduos que mantenham relação de fato ou de direito com a instituição, dentro ou fora de suas dependências, inclusive em ambientes virtuais.

A instituição adota uma postura de fomento ativo ao respeito mútuo e uma postura de tolerância

zero contra qualquer forma de intimidação sistemática. O Escola compromete-se com a promoção da Cultura de Paz e o fortalecimento do ambiente escolar seguro, físico e digital, priorizando ações educativas, pedagógicas e a aplicação de técnicas de Justiça Restaurativa, em estrito alinhamento com a Lei nº 15.211/2025, as diretrizes operacionais do Decreto nº 12.880/2026 e a Lei nº 14.811/2024, sem prejuízo das medidas disciplinares, civis e das comunicações obrigatórias aos órgãos de proteção pública e autoridades competentes.

2. Definições

Para fins deste Regulamento, considera-se:

2.1. Bullying (Intimidação Sistemática):

Qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado sem motivação evidente por indivíduo ou grupo, sem motivação evidente, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de causar dor, intimidação, isolamento, humilhação ou sofrimento, caracterizando-se por uma relação de desequilíbrio percebido de poder.

Inclui, mas não se limita a:

- a) **Verbal:** xingamentos, chacotas, apelidos pejorativos e insultos;
- b) **Física:** agressões físicas, empurrões, socos, pontapés e embates intencionais;
- c) **Social/Relacional:** exclusão intencional, ignorar deliberadamente e isolamento social provocados;
- d) **Moral:** difamação, calúnia, disseminação de boatos e rumores nocivos;
- e) **Psicológica:** intimidação, perseguição, ameaças, chantagem, manipulação e coação;
- f) **Material:** destruição, estrago, furto, roubo ou ocultação de pertences e objetos de uso pessoal da vítima;
- g) **Sexual:** assédio, gestos ou comentários indesejados de cunho sexual e indução ou abuso no contexto de intimidação;
- h) **Virtual (Cyberbullying):** humilhação, exposição de intimidade ou constrangimento por meios digitais (conforme detalhado no Art. 2.2).

2.2. Cyberbullying:

Conforme o Art. 146-A do Código Penal brasileiro, consiste na intimidação sistemática realizada por meio da rede de computadores, de redes sociais, de aplicativos de mensageria, de fóruns de jogos on-line ou por qualquer outro meio digital interativo, compreendendo a criação de perfis falsos, "exposeds", linchamentos virtuais ou o compartilhamento não autorizado de mídias vexatórias.

2.3. Assédio Moral:

Conduta abusiva e de natureza psicológica reiterada que atente contra a dignidade ou a integridade psíquica de qualquer membro da comunidade escolar, provocando humilhação ou desestabilização emocional, independentemente de vínculo hierárquico.

2.4. Escuta Protegida Escolar:

Procedimento de escuta humanizada, acolhedora e não invasiva de crianças ou adolescentes envolvidos em situações de violência escolar, resguardando o direito ao sigilo e à privacidade, de modo a evitar estritamente a revitimização no ambiente interno, nos moldes das diretrizes operacionais do Decreto nº 12.880/2026.

3. PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNANÇA (LGPD / ANPD)

3.1. A Escola Interativa/COOPEG garante que todo o fluxo de recebimento de denúncias, instrução processual, aplicação de medidas e arquivamento observará rigorosamente os princípios da LGPD, sob a supervisão e orientação direta de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.2. Base Legal do Tratamento:

O tratamento de dados pessoais e sensíveis de crianças e adolescentes para fins de apuração de bullying, cyberbullying ou violência escolar fundamenta-se no Cumprimento de Obrigação Legal e Regulatória pela instituição de ensino (Decreto nº 12.880/2026, Lei nº 14.811/2024 e ECA) e na Proteção da Incolumidade Física dos envolvidos, dispensando a exigência de consentimento prévio ou revogável por parte dos responsáveis, assegurado o princípio do Melhor Interesse do Menor (Art. 14 da LGPD e Diretrizes do Guia ECA Digital da ANPD).

3.3. Minimização e Acesso Restrito:

Somente os dados estritamente necessários para a elucidação dos fatos e salvaguarda dos direitos serão coletados. O acesso aos prontuários, depoimentos e relatórios de apuração é restrito ao Comitê de Convivência e à Diretoria, sob rígido dever de sigilo profissional e confidencialidade.

4. FLUXO DO CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

4.1. O Canal de Ética, hospedado no site oficial do Escola Interativa/COOPEG, constitui a via oficial, centralizada e segura para o relato de quaisquer condutas em desacordo com este Regulamento.

4.2. Segurança e Anonimato:

O Canal de Ética permite o relato de forma anônima ou identificada. A instituição assegura a proteção integral da identidade do denunciante de boa-fé e das testemunhas, sendo expressamente vedada e punida qualquer conduta de retaliação.

4.3. Preservação de Evidências Digitais:

Em casos de cyberbullying ou infrações virtuais, o denunciante poderá anexar capturas de tela (prints), links, registros de logs ou mídias relevantes para a apuração.

Parágrafo único: A instituição tratará as evidências recebidas em ambiente de segurança controlada, vedado o compartilhamento, exposição ou vazamento dos dados contidos nas provas para finalidades alheias à instrução processual interna ou ao cumprimento de dever legal perante as autoridades competentes.

5. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DA COMUNIDADE ESCOLAR

5.1. Da Instituição e Cooperativa:

Promover a capacitação contínua do corpo docente e funcionários; implementar as ações

preventivas determinadas pelo Decreto nº 12.880/2026; dar andamento célere e sigiloso às denúncias; e acionar imediatamente os órgãos públicos (Conselho Tutelar / Autoridade Policial) diante de indícios de atos infracionais ou crimes graves.

5.2. Dos Alunos:

Pautar suas interações físicas e digitais pela empatia, tolerância e respeito; abster-se de criar, curtir, comentar ou repassar conteúdos que caracterizem a humilhação ou a exclusão de terceiros; e reportar condutas violadoras aos canais oficiais da escola.

5.3. Dos Pais e Responsáveis Legais:

Monitorar ativamente a atividade digital e o comportamento de seus filhos menores; colaborar com a escola na implementação de medidas socioeducativas; e responder civil e solidariamente por atos ilícitos e danos morais ou materiais causados pelos menores sob sua guarda, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5.4. Dos Professores e Colaboradores:

Intervir imediatamente ao presenciar qualquer episódio de violência ou discriminação; registrar formalmente o fato à coordenação; e adotar postura neutra e acolhedora, abstendo-se de emitir juízos de valor públicos que exponham ou estigmatizem os alunos envolvidos.

6. PROCEDIMENTO INTERNO DE APURAÇÃO E ESCUTA PROTEGIDA

6.1. Recebida a denúncia via Canal de Ética ou comunicação direta, o Comitê de Convivência Escolar instaurará procedimento interno de verificação, agindo com celeridade, discrição e imparcialidade técnica.

6.2. A abordagem e escuta dos menores envolvidos seguirá rigorosamente o protocolo de Escuta Protegida (Decreto nº 12.880/2026), realizada por profissionais capacitados da equipe pedagógica/psicopedagógica, garantindo-se espaço reservado, escuta humanizada e a proibição de confrontação direta ou acareação entre a vítima e o suposto agressor.

6.3. Os pais ou responsáveis legais dos alunos envolvidos serão notificados imediatamente para acompanhar o desdobramento das ações, resguardado o sigilo da instituição em relação a dados pessoais de terceiros.

7. MEDIDAS PEDAGÓGICAS, RESTAURATIVAS E DISCIPLINARES

7.1. Diante da comprovação de práticas de bullying, cyberbullying ou violência, a instituição aplicará medidas de forma proporcional à gravidade da conduta, idade do aluno e histórico de reincidência, priorizando a Justiça Restaurativa, sem prejuízo das seguintes sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar:

- I. Advertência verbal pedagógica com respectivo registro em prontuário restrito;
- II. Advertência escrita com ciência obrigatória e assinatura dos pais ou responsáveis legais;
- III. Suspensão temporária de atividades extracurriculares, eventos ou atividades letivas;
- IV. Aplicação de Plano de Conduta Comportamental com cumprimento de atividades educativas e restaurativas internas voltadas à conscientização;
- V. Transferência compulsória de instituição de ensino, fundamentada exclusivamente no resguardo da segurança coletiva e do ambiente escolar, aplicada após esgotadas as instâncias de mediação pedagógica.

7.2. Paralelamente às sanções aplicadas, a escola fornecerá um Plano de Acolhimento à Vítima, contemplando apoio psicopedagógico institucional contínuo e orientações para encaminhamento a profissionais de saúde externa, se houver necessidade.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RETENÇÃO DE DADOS

8.1. Todos os documentos físicos, relatórios de escuta, atas de reuniões e mídias probatórias gerados na apuração serão arquivados em ambiente digital seguro, com controle restrito de acesso e geração de registros de auditoria (logs).

8.2. O prazo de retenção desses registros observará estritamente o período necessário para a defesa em eventuais ações de responsabilidade civil ou para a comprovação do fiel cumprimento de obrigações legais junto aos órgãos de fiscalização, sendo eliminados de forma segura após o

decurso do prazo prescricional aplicável, em conformidade com a Política de Descarte de Dados da instituição.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Regulamento possui força normativa interna, passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e integra os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais celebrados pelo Escola Interativa/COOPEG.

9.2. Casos omissos ou interpretativos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Comitê de Convivência, o Encarregado de Dados (DPO) e a Assessoria Jurídica da instituição, tendo sempre como norte o Princípio da Proteção Integral e o Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.

Guaxupé/MG, 28 de maio de 2026.

**DIRETORIA EXECUTIVA
ESCOLA INTERATIVA/COOPEG
COMITÊ DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR**